DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3172/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12309/2014
PROTOCOLO	:	1528502
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANDRE LUIZ CANCE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO –ADJUNTO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	TDV FACILITY IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK CORE 13 BÁSICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL -SEFAZ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.033,40

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 17/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul e a Empresa TDV Facility Importação e Exportação EIRELLE -ME, visando à aquisição de notebook core 13 básico, a fim de atender as necessidades da Secretaria.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-15915/2014– f. 71/74) concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2868/2015 – f. 1083).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 17/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul e a Empresa TDV Facility Importação e Exportação EIRELLE –ME.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 17/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº.006/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 17/2014, foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 039/14, realizado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do

Sul e a Empresa TDV Facility Importação e Exportação EIRELLE –ME de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 07 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA